



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo



### SUMÁRIO

#### CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré ..... 1

#### CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Artigo 01** -Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA) a celebrar convênio com as instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratados supra referenciados.

**Parágrafo único**-para os efeitos desse decreto, considera-se:

- 1- Contratante: A Câmara municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), assim qualificada como pessoa Jurídica de Direito Público Interno ;
- 2- Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Câmara Municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes Políticos: os ocupantes de cargo eletivos no âmbito do Poder Legislativo.
- 4- Instituições consignatária; a instituição financeira autorizada a conceder empréstimos ou financiamentos mencionados no caput do Art. 1º.
- 5- Verbas rescisórias; as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor pública municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 02**- As autorizações constantes dos contratados referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º**- o limite somatório dos descontos objetos das autorizações contempladas por esta Lei não poderá em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º**- o prazo máximo de contratação será de até 48 meses;

**Artigo 03**- Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimos ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá- los.

**Artigo 04**- Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Artigo 05**- Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser cancelada mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 06**- Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor, o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo contratante os descontos percentual de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 07**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>

Até o código LROYD-DID11-GWGYR-0558B ou em <https://dijalista.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Alto alegre do Pindaré, 26 de Junho de 2025.

**MANOEL DA CONCEICAO ALVES:0109985931**  
**Presidente**

**DAYANE FEITOSA DA SILVA:03672878383**  
**Tesoureira**

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

**José Francinete Bento Luna**

Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**

Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612-9344**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/06/2025

## Dados do Documento

|                        |                                                                   |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido                   |
| Referência Contrato    | Caderno do Executivo - Diário de 26 de Junho de 20                |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                   |
| Data da Criação        | 26/06/2025                                                        |
| Validade               | 26/06/2025 até Indeterminado                                      |
| Hash Code do Documento | 2E786E46AD30274E8020F041C4822BB86A9805BA2832ED041D3FDDDD437B4980E |

## Assinaturas / Aprovações

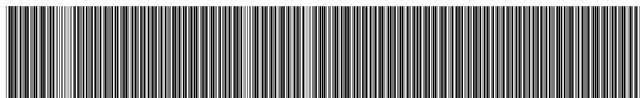
|                                      |                                                                                                                 |            |                |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| <b>Papel (parte)</b>                 | Contratadas                                                                                                     |            |                |
| <b>Relacionamento</b>                | 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE                                                        |            |                |
| <b>Representante</b>                 |                                                                                                                 |            | <b>CPF</b>     |
| <b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b> |                                                                                                                 |            | 720.235.972-34 |
| <b>Ação:</b>                         | Assinado em 26/06/2025 06:11:51 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F                          | <b>IP:</b> | 170.239.140.53 |
| <b>Info.Navegador</b>                | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 |            |                |
| <b>Localização</b>                   | Não Informada                                                                                                   |            |                |
| <b>Tipo de Acesso</b>                | Normal                                                                                                          |            |                |



**As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LROYD-DIDJJ-GWCYB-CEEPB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.